



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 429/2026

Processo Número: **16229/2026** | Data do Protocolo: 06/05/2026 16:29:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003300320031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio, inclusive no sistema de livre passagem (free flow), aos oficiais e às oficiais de justiça, quando no exercício da função, utilizando veículos particulares, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de pedágio os oficiais e as oficiais de justiça do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e do Poder Judiciário da União com jurisdição no Estado de São Paulo, quando, no exercício de suas funções, utilizarem veículos particulares nas rodovias estaduais, inclusive aquelas sob regime de concessão, independentemente do sistema de cobrança adotado, incluindo o sistema de livre passagem (*free flow*).

Parágrafo único- A isenção aplica-se a qualquer dia e horário, desde que o veículo seja conduzido pelo próprio servidor e utilizado no cumprimento de ordens judiciais.

Artigo 2º - Para fins de operacionalização da isenção, o servidor deverá:

I- comprovar vínculo funcional ativo;

II- cadastrar previamente 1 (um) veículo de sua propriedade ou sob sua posse autorizada junto ao órgão competente ou às concessionárias;

III- utilizar sistema de identificação veicular compatível com a tecnologia adotada na via.

Artigo 3º - A isenção prevista nesta Lei somente se aplica aos deslocamentos realizados no efetivo exercício das atribuições legais do cargo.

Parágrafo único - O uso indevido do benefício sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis.

Artigo 4º - A implementação da isenção observará a integração tecnológica entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo e as concessionárias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





O presente Projeto de Lei visa assegurar condições adequadas para o exercício das atribuições dos oficiais e oficiais de justiça, cuja atividade é essencial à efetividade da prestação jurisdicional.

Esses servidores realizam diligências externas utilizando veículos próprios, arcando com custos de pedágio, situação injusta, uma vez que além de colocarem bens particulares a serviço do Estado, ainda acabam arcando com os custos inerentes ao cumprimento das ordens judiciais. Com a implementação do sistema *free flow*, houve aumento das cobranças, inclusive em deslocamentos curtos, elevando os custos da atividade.

A proposta garante isenção com integração tecnológica, evitando cobranças indevidas e aumentando a eficiência do serviço público.

Diante desta realidade e da constatação da necessidade de melhor tratamento da questão, deliberou-se pela propositura de projeto de lei com a finalidade de se corrigir esta injustiça em audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19 de maio de 2025, com a participação de diversas entidades representativas das categorias atingidas, como AOJESP, AOJUSTRA, ASSOJAF-SP, ASSOJAF15, FENAJUFE, FENASSOJAF, SINDIQUINZE e SINTRAJUD.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003700320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 06/05/2026 16:11

Checksum: **59E0E5620693033177FD79A990A44FB5D10434C1DD184127376769B04C4D82D4**

